

ATO Nº 139 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Dos atuais cargos vagos integrantes da lotação fixada pelo art. 5º, do Ato Regulamentar nº 1/79, para a Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, dezenove da Classe Especial e quinze da Classe C serão posicionados na Classe A, da mesma Categoria, destinados a provimento por concurso público.

Art. 2º - A normalização da estrutura das Classes C e Especial, mencionadas no artigo anterior, far-se-á mediante progressão funcional, a ser realizada na época própria, de ocupantes das Classes B e C, respectivamente, deslocando-se, dentro do número de vagas de lotação, o servidor beneficiário da progressão, com o respectivo cargo.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer excesso de lotação na classe imediatamente superior, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, o cargo do funcionário ficará como excedente na nova classe, revertendo, quando vagar, à classe inicial da mesma Categoria, na forma do § 3º, in fine, do artigo 5º, do Ato Regulamentar nº 1/79.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.


MINISTRO JARBAS NOBRE

PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça

em 06 de Dezembro de 19 62

Heitor Magalhães de Oliveira